



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP

ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 10h, através de videoconferências com pontos de acesso no Ministério da Fazenda, em Brasília-DF, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 4º andar, sala 428, Gabinete, e, simultaneamente, no Palácio da Fazenda, sala 1.111, 11º andar, na Assessoria de Comunicação Social – SAMF-RJ, no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 375 – Centro – Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**.

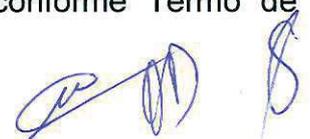
COMPARECIMENTO: Presentes os Conselheiros **EDUARDO REFINETTI GUARDIA**, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, atuando como Presidente; **JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES**, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR**, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania, membro titular, representante do Ministério da Justiça no CNSP; **LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA**, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, membro titular, representante da CVM no CNSP; **OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**, Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, membro titular, representante do Banco Central do Brasil no CNSP; e os Senhores **Cassio Cabral Kelly**, Diretor de Supervisão de Solvência da Susep; **Carlos Alberto de Paula**, Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados da Susep; **Paulo dos Santos**, Diretor de Administração da Susep; **Daniel Rodrigues Alves**, Secretário-Executivo Adjunto/MF; **Julio Cesar Costa Pinto**, Diretor de Programa - SE/MF; **Ernesto Serêjo Costa**, Coordenador de Seguros e Previdência Complementar - SPE/MF; **Priscila Grecov**, Secretária-Adjunta de Políticas Microeconômicas - SPE/MF; **Francisco Marcos Gonet Branco**, Assessor - SE/MF; **Phelippe Toledo Pires de Oliveira**, Secretário-Executivo Adjunto – MJ; **Thiago Chaves**, Superintendente da CVM; **Ana Paula L. Vieira Bittencourt**, Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira – PGFN/MF; **Frederico Viana de Araújo**, Assessor – SPE/MF; **Lígia Ennes Jesi**, Assessora – SPE/MF; **Luiz Francisco M. Barros**, Subsecretário de Governança das Estatais – SE/MF; **Ricardo Eyer Harris**, Assessor – BACEN; **Augusto Gonçalves da Silva Neto**, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal junto à Susep; **Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão**, Procurador-Chefe de Consultoria de Atos Societários e Regimes Especiais da Procuradoria Federal junto à Susep; **Marcelo Augusto Camacho Rocha**, Chefe de Gabinete da Susep; **César da Rocha Neves**, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM da Susep; **Sérgio Mendes Coelho**, Analista Técnico da Susep; e **Marcos José Lima** – Assistente Técnico da Susep.

PAUTA, ABERTURA E EXPEDIENTE. Ao iniciar a sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, dando prosseguimento à ordem dos trabalhos, submeteu à aprovação as Atas da 210ª sessão ordinária do dia 16/12/2016 e a 27ª sessão extraordinária do dia 23/12/2016, as quais foram aprovadas **por unanimidade**. Ato contínuo, passou à análise dos assuntos constantes da pauta.

1) Processo SEI nº 15414.603010/2017-63 – Resolução que altera dispositivos da Resolução CNSP nº 332, de 9 dezembro de 2015. Ao iniciar a leitura do voto, o conselheiro Joaquim Mendanha de Ataídes informou que trata-se de minuta de Resolução de alteração do percentual do prêmio tarifário do Seguro DPVAT destinado às Despesas Administrativas (DA), fixado pela Resolução CNSP nº 342, de 19 de dezembro de 2016, de modo que o mesmo seja aumentado de 5,35% para 6,30%, o que será compensado com a redução do percentual da dotação destinada ao prêmio puro + IBNR que passara de 42,06% para 41,11%. **1.** Preliminarmente, destacou que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, encaminhou por meio do Ofício PRESI – 016/2017, de 10 de fevereiro de 2017, solicitação para que o percentual da dotação destinada às Despesas Administrativas (DA) fosse aumentado de 5,35% para 6,30%, ao mesmo tempo que o percentual da dotação destinada ao IBNR seja reduzido de 42,06% para 41,11%. **2.** De acordo com a Seguradora Líder, tais alterações são necessárias para que se assegure, ao final de 2017, que o saldo da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), seja equivalente ao saldo inicial, após a transferência de 50% para a Provisão de IBNR, de R\$ 29,3 milhões. Isso tudo para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro das operações do Seguro DPVAT. **3.** A Seguradora Líder asseverou em sua missiva que não houve a oportunidade de discussão prévia para alinhamento das premissas e expectativas utilizadas na revisão tarifária do Seguro DPVAT de 2017, conforme manifestado em seu ofício PRESI - 162/2016, de 14 de dezembro de 2016, vindo por isto, reiterar sua preocupação com eventual desequilíbrio decorrente da redução do prêmio tarifário da ordem de 37% introduzido pela Resolução CNSP nº 342, de 2016. **4.** Anexo ao Ofício PRESI nº 10/2017, de 2016, a Seguradora Líder encaminhou estudo 0070119, com a finalidade de balizar a revisão do percentual referente às Despesas Administrativas (DA) constante da Resolução CNSP nº 342, de 19 de dezembro de 2016, no qual apresentou as premissas utilizadas, descrição e justificativas de cada despesa, atualizadas a partir dos resultados do exercício de 2016. **5.** Com base nesse estudo, a Seguradora Líder alegou que o aumento do percentual da dotação para as Despesas Administrativas (DA) de 2017 em relação a 2016, de 4,75% para 5,35%, promovido pela Resolução CNSP nº 342, de 2016, não será suficiente para compensar a redução do prêmio tarifário, e resultará num saldo negativo projetado da Provisão de Despesas Administrativas (PDA) da ordem de R\$ 27 milhões ao final do ano de 2017. **6.** A Seguradora Líder relatou, ainda, que mesmo que sua solicitação seja acatada, com o aumento pretendido do percentual da dotação para DA de 5,35% para 6,30%, haverá uma redução de 12,4% em termos absolutos, no montante desta rubrica, passando de R\$ 430,2 milhões em 2016 para uma previsão de dispêndio em DA no montante de R\$ 376,9 milhões em 2017. **7.** Adicionalmente, a Seguradora Líder ressaltou que suas estimativas não contemplaram ônus adicional com adoção de medidas em decorrência de eventual TAC a ser firmado com o Ministério Público Federal de Minas Gerais e a Polícia Federal, referente aos impactos da Operação Tempo de Despertar, nem de eventual instauração de nova CPI. **8.** Cabe ressaltar, ainda, que a necessidade de ajuste do percentual da dotação destinada às despesas administrativas foi abordada no relatório “Avaliação atuarial e tarifária do Seguro DPVAT para 2017”, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pela Portaria Susep nº 6.463, de 18 de março de 2016, às fls. 517 a 562 do Processo Susep nº 15414.001610/2016-10, como pode ser visto nas transcrições a seguir: “As despesas administrativas estimadas para 2017 pela Líder carecem de avaliação por parte do Conselho Diretor sobre o relatório de avaliação das despesas administrativas da Líder (proc. 15414.602744/2016-44). Caso o valor aceito seja diferente, deve ser feito um novo cálculo do resultado final” (fls. 560 do Processo Susep nº 15414.001610/2016-10, SEI 15414.612591/2016-43); “Caso o Conselho Diretor decida por reduzir a tarifa para o exercício de 2017, é necessária nova estimativa das Despesas Administrativas por parte da Líder Seguradora, pois algumas despesas tem relação direta com os prêmios arrecadados”

(fls. 562 do Processo Susep nº 15414.001610/2016-10, SEI 15414.612591/2016-43). Além disto, a CGMOP/DIMP1 0073462, área da SUSEP responsável pela avaliação tarifária, procedeu a análise da solicitação de revisão do percentual de dotação da DA para 2017, decorrente da redução tarifária de 37%, e ressaltou que isso já era previsto. Lembrou, ainda, que não houve tempo suficiente para que fosse submetido à Seguradora Líder para que essa apresentasse sua nova estimativa de DA com base na redução tarifária que foi aprovada pelo CNSP. **9.** Ratificam este entendimento as observações que constam do estudo conduzido pela SUSEP (fls. 567/570 e 575/581 do Processo Susep nº 15414.001610/2016-10, SEI 15414.612591/2016-43), onde, na hipótese do cenário de redução do prêmio em 37%, que acabou se concretizando, haveria necessidade de recálculo das despesas administrativas: i) "Se aplicado o referido desconto, as Despesas Administrativas da Líder seguradora precisam ser recalculadas para o novo prêmio"; e ii) "Todas as simulações que envolvem mudança tarifária implica que a Líder refaça a estimativa da DA para 2017." **10.** Por fim, informou que a Procuradoria Federal junto à Susep analisou a minuta e não encontrou óbices à sua aprovação 0079771. **11.** Diante do exposto, submeteu o Voto aos Conselheiros, com proposta de alteração da Resolução CNSP 332, de 9 de dezembro de 2015, contemplando o aumento no percentual da dotação destinado às Despesas Administrativas (DA) de 5,35% para 6,30%, que será, caso aprovado, compensado com a redução do percentual da dotação destinada ao IBNR, de 42,06% para 41,11%. Com essas alterações, espera-se que a dotação para suportar o dispêndio previsto com Despesas Administrativas pela Seguradora Líder para o exercício de 2017 seja suficiente, além de possibilitar a manutenção do saldo da Provisão de Despesas Administrativas (PDA) no final do exercício de 2017 em montante equivalente ao saldo inicial, após a transferência de 50% para a Provisão de IBNR, de R\$ 29,3 milhões. Por fim, informou, ainda, que será efetuada no exercício de 2017, fiscalização *in loco* da Seguradora Líder, focada em suas Despesas Administrativas. Após amplos debates, o Conselho solicitou a retirada dos autos da pauta, e deliberou que seja providenciado para a próxima sessão demonstração das evoluções das despesas e receitas do Seguro DPVAT.

2) Processo SEI nº 15414.605483/2017-03 - Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep. Ao iniciar a leitura do voto, o conselheiro Joaquim Mendanha de Ataídes informou que trata-se de minuta de Resolução que versa sobre o Regimento Interno da SUSEP. O Decreto nº 8998, de 6 de março de 2017, altera o Decreto nº 8722, de 27 de abril de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da SUSEP e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. O Decreto estabelece um prazo de sessenta dias, a contar de 27/03/2017, para publicação do Regimento Interno, aprovado pelo CNSP, apresentando o detalhamento das unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da SUSEP. A minuta foi apreciada pela Procuradoria Federal junto à SUSEP, por meio do Parecer nº 00010/2017/SCONSULT/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, limitando-se sua análise aos aspectos formais da proposta normativa. Com relação ao conteúdo do regimento interno, não houve qualquer alteração significativa em relação ao vigente. Cabe ressaltar, que a única mudança foi decorrente de erro, puramente sequencial, nos incisos constantes do Art. 60 da Resolução 338/2016, passando a vigorar, na minuta da nova Resolução, com a seguinte numeração: Onde se lê "VIII - aprovar transferências de carteiras das sociedades e entidades supervisionadas. **Leia-se** "XVIII - aprovar transferências de carteiras das sociedades e entidades supervisionadas". O assunto foi debatido e aprovado pelo Conselho Diretor da Susep em sessão de 4 de abril de 2017, conforme Termo de



Julgamento SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON Nº 30/2017. Diante do exposto, o assunto foi submetido à aprovação da minuta de Resolução que versa sobre o Regimento Interno da SUSEP. Colocada em votação, a matéria foi aprovada **por unanimidade**.

3) Processo SEI nº 15414.604727/2016-41 - Resolução que dispõe sobre as coberturas passíveis de serem oferecidas a entidades fechadas de previdência complementar por sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas e sobre os correspondentes planos de seguro ou de pecúlio. **1.** Ao iniciar a leitura do voto o conselheiro Joaquim Mendanha de Ataídes informou que trata-se de minuta de Resolução do CNSP, que dispõe sobre a transferência de riscos relacionados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas e sobre os correspondentes planos de seguro e de pecúlio. **2.** Em 30 de março de 2015, o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC editou a Resolução CNPC nº 17 que dispõe sobre a contratação de seguro para planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências. A seguir foram apresentados alguns trechos extraídos da Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPPC/MPS): **2.1.** “4. O quadro demográfico brasileiro aponta indubitavelmente para um rápido envelhecimento da população, fruto dos avanços conseguidos nas áreas de saúde e saneamento. O aumento da longevidade tem reflexos severos no regime de previdência complementar, que tem o objetivo de garantir complementação de renda para o trabalhador quando de sua passagem para a inatividade. O público-alvo principal dos fundos de pensão é a população com idade avançada. **2.2.** De acordo com o fórum conjunto do Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária, estima-se que cada ano adicional de expectativa de vida acarreta a elevação do passivo dos fundos de pensão entre 3% e 4%.(...) **2.3.** (...) observa-se que o regime de previdência complementar brasileiro, sob a ótica do seguro, é composto em sua maioria por planos de benefícios de pequeno e médio porte. Os planos com população inferior a 1.000 pessoas correspondem a 59% do total de planos e somente 7% dos planos possuem uma população superior a 10.000 vidas, o que é pouco para fins de seguro. **2.4.** Podemos considerar que, atualmente, é muito alto o grau de exposição a risco dos planos de benefícios administrados pelas EFPC. A exposição aumenta ainda mais nos planos que têm caráter mutualista e oferecem benefícios de pagamento vitalício. **2.5.** A presente proposta de resolução tem por objetivo (...) autorizar a contratação de seguro visando proteger os planos de benefícios dos riscos decorrentes dos desvios das hipóteses biométricas, que são aquelas de natureza demográfica e não-econômica (longevidade, rotatividade, geração futura, natureza familiar, entre outras) que tem impacto na solvência do plano. (...) **2.6.** Trata-se de um produto novo para o mercado brasileiro, mas que já não é novidade em outros países, que procuram mitigar riscos com o aumento no grupo de pessoas seguradas.” **3.** Portanto, percebe-se como de suma importância para a continuidade da saúde financeira das EFPC a possibilidade de transferência de riscos para outras companhias, no intuito de distribuir melhor sua capacidade de pagamento no futuro do passivo já previsto hoje. **4.** Ademais, verificamos a existência de Documento Consultivo elaborado em um Fórum Conjunto realizado pelo Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária (Basel Committee), pela Organização Internacional de Comissão de Valores Mobiliários (IOSCO) e pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS), com o apoio do BIS, ocorrido em Basiléia, Suíça, em agosto de 2013, que traz as seguintes recomendações **[1]: 4.1.** Os supervisores devem comunicar e cooperar na Transferência de Risco de Longevidade (TRL) internacionalmente e intra-setorialmente a fim de reduzir o potencial de arbitragem regulatória. **4.2.** Os supervisores devem procurar garantir que os

detentores de risco de longevidade sob sua supervisão tenham conhecimento, competência, experiência e informações adequados para fazerem a gestão de tal risco. **4.3.** Os formuladores de políticas devem rever suas regras no sentido de entender onde residem os riscos de longevidade e informar a política para o mercado de TRL. Eles também devem estar cientes de que políticas sociais podem ter consequências tanto sobre as práticas de gestão do risco quanto sobre o funcionamento do mercado de TRL. **4.4.** Os formuladores de políticas devem revisar seu arcabouço regulatório no que diz respeito à mensuração, gerenciamento e regras de divulgação para os riscos de longevidade com o objetivo de estabelecer ou manter apropriadamente alta qualidade e qualidade padrão, incluindo provisões e requerimentos de capital para aumentos esperados e inesperados na expectativa de vida. **4.5.** Os formuladores de políticas devem considerar garantir que as instituições que assumem o risco de longevidade, incluindo os patrocinadores dos fundos de pensões, podem suportar elevações na expectativa de vida tanto esperadas quanto inesperadas. **4.6.** Os formuladores de políticas devem monitorar de perto a TRL que ocorre entre empresas, bancos, (re)seguradoras e os mercados financeiros, incluindo o montante e a natureza do risco de longevidade transferido, e a interconectividade/alavancagem que essas operações podem gerar. **4.7.** Os supervisores devem ter em conta que os *swaps* de longevidade podem expor o setor bancário a uma cauda do risco de longevidade, possivelmente levando a rupturas de cadeia de transferência de risco. Se estas operações forem permitidas (observação nossa). **4.8.** Os formuladores de políticas devem suportar e adotar compilação e divulgação de informações mais detalhadas e atualizadas possíveis relativas aos dados de longevidade e mortalidade que sejam relevantes para a valoração dos passivos dos fundos de pensão e seguros de vida. (TRADUÇÃO LIVRE) **5.** No caso deste documento elaborado por este fórum do BIS já notamos a preocupação na regulação do mercado para a transferência do risco, partindo do pressuposto que este mercado já existe e é importante para a solvência das entidades que tratam com os riscos associados a sobrevivência. Neste sentido, entendemos como mais do que passado o momento do desenvolvimento deste mercado de transferências de risco no Brasil. **6.** Por essas razões a Susep teve a iniciativa de promover o debate acerca da elaboração de Resolução que pudesse regular o mercado de seguros a fim de possibilitar a negociação do produto de transferência de riscos dos fundos de pensão. A Coordenação de Análise de Práticas de Mercado – COAPM, subordinada à Diretoria de Supervisão de Conduta – DICON, elaborou uma minuta inicial que passou por várias evoluções conforme fomos recebendo sugestões de vários interlocutores através da realização de reuniões, quais sejam: diferentes áreas técnicas da Susep, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, setor regulado (seguradoras e resseguradoras) e alguns fundos de pensão governamentais. **7.** Por fim, foi elaborada uma versão da norma que, após alguns ajustes propostos pela Procuradoria da Susep, foi submetida à Consulta Pública. O resultado desta Consulta foi bastante positivo no sentido de que as sugestões que surgiram foram sempre na linha de buscar o aperfeiçoamento da norma e não houve ponderação ou questionamento da sociedade quanto ao mérito da inovação regulatória que por ora se propõe. **8.** Ao realizarmos os ajustes na minuta após a submissão à consulta pública, a Susep submeteu a minuta de Resolução à apreciação dos técnicos do Ministério da Fazenda, tanto da Secretaria Executiva quanto da Secretaria de Política Econômica, que também nos agraciaram com sugestões de melhoria de texto que deixaram algumas definições e conceitos mais evidenciados. Tendo em vista tratar-se de novo produto a ser oferecido no mercado brasileiro, entendemos que o debate sempre enobrece o melhoramento da norma. **9.** Mais uma vez a norma foi submetida ao debate interno na Susep no fórum conhecido como Comissão Permanente de Normas – CPN, que é formado por todos os Coordenadores-Gerais da Susep, o Procurador-Chefe e o Secretário Geral, momento este em que apenas uma sugestão de melhoria de redação foi submetida e

acatada, no *caput* do art. 11, onde optamos por explicitar “*regime financeiro de repartição simples*”, alteração esta solicitada pela área responsável pelas regras de contabilização. **10.** A minuta de Resolução, após os ajustes sugeridos pelos técnicos do Ministério da Fazenda, foi derradeiramente submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep, que fez algumas colocações, todas elas superadas neste voto e nos documentos acostados aos autos do Processo Susep, conforme submetidos a V. Sas. por *e-mail*, e não vislumbrou óbices de cunho jurídico para o prosseguimento do feito. **11.** Em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Susep realizada em 20 de abril de 2017, a minuta de Resolução foi aprovada por unanimidade. **12.** Feitas tais considerações, o assunto foi submetido à consideração dos Conselheiros, com o voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP ora apresentada, conforme documento (0102044). Colocada em votação, a matéria foi aprovada **por unanimidade**.

ASSUNTOS GERAIS

- O Presidente solicitou aos Conselheiros que providenciassem uma agenda de trabalho para o exercício de 2017, ou seja; quais os produtos que gostariam que fossem lançados no exercício, temas relevantes a serem tratados, etc.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos os Conselheiros e por mim, Assistente Técnico.

Presidente:  **Eduardo Refinetti Guardia**

Conselheiro: **Joaquim Mendanha de Ataídes**

Conselheiro: **José Levi Mello do Amaral Júnior**

Conselheiro: **Leonardo Porciúncula Gomes Ferreira**

Conselheiro:  **Otávio Ribeiro Damaso**

Assistente Técnico:  **Marcos José Lima**